



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

O acordo firmado em 04 de fevereiro de 2021 trouxe em suas cláusulas a substituição do pagamento mensal emergencial pelo Programa de Transferência de Renda, com garantia da continuidade do pagamento durante a transição e implementação.

A cláusula 4.4.2.3 do Acordo Judicial estabelece que, caso os Compromitentes não concluíssem a operacionalização da transição no referido prazo de 3 meses, a VALE se comprometeria a manter pagamento emergencial por mais 3 meses, ou seja, nos meses de junho, julho e agosto, novamente seguindo os mesmos critérios atuais.

Contudo, o procedimento de contratação da Fundação Getúlio Vargas como auxiliar do Juízo para a gestão do Programa ainda não foi efetivada, de forma que mostra-se necessária a prorrogação do pagamento pela Vale S.A no mês de setembro de 2021, medida garantidora da continuidade e que resguardará os interesses de mais de 100 mil pessoas atingidas por toda a bacia do rio Paraopeba.

As Instituições de Justiça manifestaram a necessidade de realização do pagamento no mês de setembro e, eventualmente, no mês de outubro, pela Vale S.A, que, em reunião, aquiesceu com esse pleito, apontando, contudo, a necessidade de comunicação e manifestação do Juízo para que fosse garantia da continuidade.

Considerando a prorrogação e a previsão no Acordo Judicial de que todos os valores nele previstos serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, as Instituições de Justiça entendem que não incidirá correção monetária sobre os valores do Programa de Transferência de Renda nos meses de setembro e, eventualmente, outubro de 2021.

Diante do exposto, requer-se, com urgência, manifestação judicial de anuência da prorrogação do pagamento mensal emergencial por 60 (sessenta) dias improrrogáveis,



sob a gestão da Vale, de modo a permitir o início das atividades do Programa de Transferência de Renda.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

André Spurling Prado
Promotor de Justiça